



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**OFÍCIO Nº 268/2016 - DCL**

Gaspar, 015 de Dezembro de 2016.

Ilma Senhora,  
Representante Legal  
**Marina Amorim SILVEIRA**

**ALFA HIGIENE E LIMPEZA LTDA**  
CNPJ: 09.276.894/0001-11  
Rua Carlos Baretta, Nº 345 - Bairro América, CEP 95.180-000 - Farroupilha/RS.

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2016.**

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 24/11/2016 Recurso Impetrado por esta empresa contra decisões do Pregão Presencial nº 78/2016, Processo Administrativo 171/2016.

Inicialmente cumpre esclarecer que o item 8.2 do Edital do Pregão Presencial nº 78/2016, estabelece os prazos e legitimidade para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame. Assim sendo, o Recurso é TEMPESTIVO, e, diante do exposto, a peça recursal é conhecida.

O referido Pregão Presencial teve sua abertura no dia 11/11/2016 às 9:00 horas e participaram 23 empresas interessadas, tendo sua continuidade no dia 21/11/2016, sendo acessados os envelopes de propostas de preços tão somente de 22 empresas, e, após a fase dos lances, diante da análise dos documentos apresentados, o Pregoeiro julgou habilitada a empresa **ALFA HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, CNPJ 09.894.894/0001-11 para os itens 07, 14, 41, 48, 62, 74, e 84, uma vez que a mesma apresentou sua proposta bem como a documentação de Habilitação em conformidade com o previsto no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**1. DA SINTESE DO RECURSO:**

O Pregoeiro abriu o prazo recursal conforme estabelece o item 8.2 do Edital, sendo que a empresa **ALFA HIGIENE E LIMPEZA LTDA** manifestou intenção de interpor recurso.

A Recorrente requer declarar-se nulo o julgamento das Propostas que não continham o Registro ou Notificação do produto junto ao órgão competente, que seja alterado a decisão nos termos cujos argumentos apresentados estão anexos em cópia do documento disponível no site da Prefeitura junto ao Edital do Pregão 78/2016.

**2. DA ANALISE DO RECURSO:**

Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona: “A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público” (“Parecer” in RDA 79/465, apud, MEIRELIES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Nisske Gondo dizem: “Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta” (FRANCO; GONDO, 1969, apud, MEIRELIES, 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, “Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Pela análise das referências citadas verifica-se que o objetivo da licitação não é contratar qualquer empresa ou qualquer produto indistintamente, mas selecionar em igualdade de condições entre todos os interessados que forneçam o produto ou serviço que atenda às necessidades do interesse público.

V. Sas. mencionam em vosso recurso que a Administração não pode descumprir as Normas e Condições do Edital, não observando, porém, que, consta no tem 4.2 do Edital, grifado, o que exatamente deverá conter obrigatoriamente no Anexo VI (Proposta de Preços).

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, além dos dados apresentados no ANEXO VI, a **MARCA** e o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** cotado, que **NÃO** poderá ultrapassar O **VALOR MÁXIMO** previsto pela administração municipal, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proponente no item.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Também ocorreu que, não obstante quanto ao questionamento na sessão com respeito ao item 4.3 do Edital, fora amplamente explicado pelo Pregoeiro durante a sessão inclusive constando-se na Ata da Sessão do dia 21/11/2016 que o Número do Registro ou da Notificação somente será exigido, e tão só, da empresa vencedora de cada item vencido, em até 03 (três) dias úteis após o término na sessão, em conformidade com o Item 4.3 até o Item 4.3.6 do Edital.

**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA DE ITEM OU ITENS**

4.3 O licitante vencedor deverá apresentar, os seguintes documentos, no prazo de 3 (TRÊS) dias úteis após o término da sessão:

- a) Documento comprovando o Registro ou de Notificação do(s) produto(s) em que foi vencedor, junto no Órgão Competente (Ministério da Saúde/ANVISA), exceto nos casos em que a legislação ou norma vigente dispense/isente o produto de registro ou notificação no Órgão Competente.
- i. O documento apresentado para comprovar o registro ou notificação do(s) produto(s) deverá coincidir com o número de registro/notificação indicado na proposta de preços, sob pena de desclassificação no item cotado ou da proposta, conforme o caso (culpa/dolo), cabendo a aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital.
  - ii. Caso a proponente indique como isento, e a portaria constando o número da isenção, produto que haja obrigatoriedade de registro ou notificação junto a ANVISA, caberá a desclassificação da proposta da proponente cabendo a aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital.

4.3.1 O registro ou notificação no Órgão Competente (Ministério da Saúde/ ANVISA/ outro) deverá estar dentro da validade na data de apresentação das propostas, caso a licitante apresente o registro ou a notificação vencida será **DECLASSIFICADA** no item.

4.3.2 Serão aceitos protocolos de renovação do registro/notificação, desde que o pedido tenha sido realizado no prazo estabelecido na legislação de que trata a matéria.

4.3.3 As empresas poderão apresentar os documentos em processo de cópia autenticada. Os documentos emitidos eletronicamente não precisam ser autenticados, uma vez que terão sua validade confirmada posteriormente.

4.3.4 AS EMPRESAS DEVERÃO IDENTIFICAR O NÚMERO DO ITEM A QUE SE REFERE CADA REGISTRO NO PRÓPRIO DOCUMENTO.

4.3.5 Poderá ser encaminhada a documentação via Correio Eletrônico, devendo ser encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias, após o envio eletrônico, os documentos originais ou autenticados que não forem emitidos eletronicamente.

4.3.6 A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido, implicará na desclassificação da Licitante, se enquadrando sua conduta com a previsão dos itens 14.4 "c" e 14.5 "c", do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Dentre as prerrogativas inerentes do Pregoeiro, está o direito de decidir com autonomia, pautando-se com o Princípio da Boa-Fé, pelo interesse do Município e em situação de igualdade, haja visto conter com clareza no Item 4.2 do Edital o que realmente se exige na Proposta de Preços.

### **3. DAS CONTRARRAZÕES**

Coube às demais empresas participantes o direito de apresentarem contrarrazões, porém não o fizeram dentro do prazo estabelecido no item 8.2 do Edital.

### **4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que as licitantes devem analisar e cumprir as regras dispostas no Edital e seus Anexos visto que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes;

Considerando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculado das quais não pode se afastar conforme prevê o artigo 41 da Lei 8.666/1993;

Considerando que caberá a Classificação Final dos produtos somente após passar pela análise das Secretaria de Educação do Município que se manifestará sobre Aceitabilidade, Aprovação ou não dos amostras dos produtos cujas marcas não constem como pré-aprovadas, juntamente com a apresentação dos documentos que integrem os itens 4.3.1 até o item 4.3.6.

Considerando que, *"Cabe à Administração, portanto, impor o cumprimento às previsões editalícias, exigindo que os licitantes preencham todos os requisitos e especificações estabelecidas no Edital, que inclui o Termo de Referência, de modo a resguardar os princípios da legalidade e da isonomia"*.

### **5. DA DECISÃO DO RECURSO:**

Neste sentido, diante da análise à documentação apresentada, buscando solução que o caso requer o Pregoeiro **CONHECE** as razões apresentadas no recurso por serem **TEMPESTIVAS**, face ao exposto **INDEFERE-SE** do Recurso interposto pela empresa **ALFA HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, fazendo cumprir o Item 6.2 do Edital, e, quanto ao mérito, julga **IMPROCEDENTE** o Recurso, mantendo sua decisão pela manutenção a favor das propostas como foram apresentadas, estipulando o prazo de 03 (três) dias uteis para que todas empresas vencedoras de itens apresentem as amostras dos respectivos produtos, no local e horário estabelecidos no item 4.3.7 do Ofício 254/2016 do Aditivo ao Edital, juntamente com toda a documentação exigida, disponibilizando toda



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

documentação produzida no portal eletrônico da Prefeitura junto a Edital do Pregão Presencial nº 78/2016 para que, providências cabíveis sejam tomadas quanto análise e parecer das amostras e, após o recebimento conforme determinado no Item 4.3 do Edital, para posicionamento conclusivo definitivo e posterior encaminhamento para Autoridade competente (Prefeito Municipal de Gaspar) para Adjudicação e a Homologação do processo nos termos do Artigo 109 § 4 da Lei Federal nº 8666/1993 combinado com o item 9.2 do Edital do Pregão Presencial 75/2016.

Respeitosamente,

**PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA**

Pregoeiro - Decreto nº 7212/2016